



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

DESPACHO Nº 1612098/2023 - ASPRE

PROCESSO : 0003493-15.2023.6.15.8000

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas à contratação da empresa **ESCOLA SUPERIOR DE REDES RNP, CNPJ nº 03.508.097/0001-36**, por inexigibilidade de licitação (artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei nº 8.666/93), para a capacitação de 11 servidores da STIC deste Regional (sendo uma vaga sem custos), no Curso "**Análise Forense (SEG3)**", na modalidade "presencial *in company*" e com carga horária de 40 horas, conforme justificado no TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 2/2023 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COESC/SESEC (1578900).

Os dispositivos legais que legitimam o ato administrativo visado assim dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Manifestando-se acerca da presença dos pressupostos legais acima

referenciados, a Seção de Capacitação, Treinamento e Estudos Eleitorais - SECATE aduziu (1600115):

A caracterização do serviço como técnico profissional especializado encontra-se atendida em razão de tratar-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pressuposto previsto no art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93.

[..]

Trata-se de contratação com natureza singular em razão das qualidades eminentemente de cunho intelectual que se justificam a partir do conteúdo do curso constante na proposta ofertada - Documento Sei n.º 1564714.

[...]

A notoriedade do serviço que se pretende contratar justifica-se a partir dos currículos dos instrutores:

Professor Carlos Eduardo Mendes de Azevedo - Possui graduação em Química (1982), mestrado em Informática (2007) e doutorado em Técnicas, Ciências e Epistemologias (2017), todos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, além de graduação em Direito (2010), pela UniRio, e pós-graduação lato sensu em Direito (2013) pela Escola de Magistratura do Rio de Janeiro (EMERJ). Tem experiência na área de Ciência da Computação, com ênfase em Software Básico, Redes de Computadores, Segurança da Informação e em Direito, na área de Direito Digital (aplicação do Direito nas novas tecnologias) e Proteção de Dados Pessoais. Professor em cursos de pós-graduação lato sensu em Segurança da Informação, na parte técnica e de gestão, e Direito Digital. Foi coordenador do Centro de Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação da UFRJ (CENATIS). Atualmente é analista de sistemas e diretor do Instituto Tércio Pacitti de Aplicações e Pesquisas Computacionais (NCE), da UFRJ, fazendo também parte do Centro de Estudos de Direito e Tecnologia (CEDITEC). Atua como professor e conteudista na Escola Superior de Redes da RNP (Rede Nacional de Ensino e Pesquisa) e também realiza palestras e cursos sobre segurança da informação e tecnologia. (1564718)

Professor Max Eduardo Vizcarra Melgar - Possui Graduação em Engenharia de Redes de Comunicação pela Universidade de Brasília (2011), Mestrado acadêmico em Engenharia Elétrica pela Universidade de Brasília (2013) e Doutorado em Engenharia de Sistemas Eletrônicos e de Automação pela Universidade de Brasília (2018). Possui CREA ativo na área de telecomunicações e já foi engenheiro responsável técnico (ART) em diversas empresas. Foi pesquisador da empresa Samsung R&D Institute Brazil na área de Segurança da Informação, Professor do Centro Universitário IESB e Professor da Universidade de Brasília. Atualmente é Professor Efetivo Adjunto-A da Universidade Federal do Ceará no Campus Itapajé. Participa nos seguintes temas de pesquisa: Processamento de sinais, processamento de imagens, teoria da informação, visão computacional, computação gráfica, segurança da informação e criptografia. (1564722)

À vista disso, a SAO, de igual forma, reconhecendo a presença dos citados requisitos, concluiu:

Entendendo suficientes as razões, vislumbrando a presença dos pressupostos legais, bem como parecer da ASJUR 1605311, corroborado pela DG 1606616, **AUTORIZO** a contratação direta da ESCOLA SUPERIOR DE REDES RNP, CNPJ nº 03.508.097/0001-36 (Proposta 1564714), para a capacitação de 11 servidores deste Regional, por meio do Curso "**Análise Forense (SEG3)**", cujo formato é "presencial in company" e carga horária de 40 horas.

Reserva orçamentária realizada, conforme evento 1604579.

ISTO POSTO, considerando a detida análise da legalidade pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, consubstanciada no Parecer nº 175/2023 - ASJUR 1605311 (parte integrante da presente decisão, com esteio no artigo [50, § 1º, da Lei n. 9.784/1999](#)) e, ainda, as exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO A CONTRATAÇÃO DIRETA** pretendida, já autorizada pelo Secretário de Administração e Orçamento deste Regional (1607106) com a citada empresa.

Retornem os autos à SAO, para as providências remanescentes.

Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão em 27/07/2023, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1612098&crc=D94B809C, informando, caso não preenchido, o código verificador **1612098** e o código CRC **D94B809C**.